

PORTARIA AGENERSA Nº 745 DE 06 DE JULHO DE 2022.

~~DISPÕE SOBRE AS NORMAS ADMINISTRATIVAS A SEREM OBSERVADAS PELOS AGENTES PÚBLICOS E PRESTADORES DE SERVIÇO DA AGENERSA, NO PERÍODO DE 02 DE JULHO A 30 DE OUTUBRO DE 2022, COM VISTAS ÀS ELEIÇÕES 2022, E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS~~

~~O PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,~~ no uso e suas atribuições legais, SEI 220007/001961/2020-

~~CONSIDERANDO:~~

~~—que é poder — dever da Administração da AGENERSA dar efetivo cumprimento, no citado período, às disposições contidas na Lei n.º 9.504/97, na Resolução TSE n.º 23.610/2019, evitando-se, desta forma, práticas administrativas que importam em violação à citada legislação, obedecidos os princípios da impessoalidade, legalidade e moralidade administrativa, no âmbito da AGENERSA;~~
~~—o imperativo constitucional e que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, no resguardo aos altos interesses da Administração;~~
~~—o Calendário das Eleições 2022 estabelecido pela Resolução n.º 23.674, de 16 de dezembro de 2021, do Tribunal Superior Eleitoral;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1.º~~ Durante todo o período eleitoral, fica vedada ao agente público ou prestador de serviço da AGENERSA a prática dos atos a seguir discriminados, que afrontam a legislação eleitoral:

- ~~I — utilizar de qualquer outra forma o nome da AGENERSA como complemento ao nome de registro de sua candidatura;~~
- ~~II — utilizar-se de quaisquer das dependências da AGENERSA para a realização de reuniões políticas, comícios, palestras e quaisquer outras formas de campanha político-partidárias;~~
- ~~III — exibir, em dependências da AGENERSA ou em seus equipamentos, plásticos, adesivos ou propaganda de candidato ou armazenar qualquer tipo de material de campanha ou qualquer outro ligado à propaganda eleitoral (panfletos, cartazes, galhardetes etc);~~
- ~~IV — portar pin, botom, adesivo de qualquer tipo ou outro adereço dentro das instalações da AGENERSA ou fora dela, caso a serviço ou portando o uniforme ou identificação da AGENERSA, mesmo fora do expediente;~~
- ~~V — prestar qualquer serviço que não cumpra toda a rotina administrativa de programação de atendimento existente na AGENERSA por solicitação direta de candidato ou qualquer outra pessoa estranha ao serviço;~~
- ~~VI — vincular qualquer compromisso ou investimento futuro à eleição de qualquer candidato;~~
- ~~VII — portar uniforme ou crachá da AGENERSA em reunião ou comício de candidato;~~
- ~~VIII — utilizar-se de qualquer bem (inclusive veículos) ou instrumento de trabalho da AGENERSA com finalidade de campanha eleitoral;~~
- ~~IX — utilizar-se de meios de comunicação da AGENERSA, inclusive e-mail, fac-símile e/ou telefone fixo ou móvel para realização de manifestações de apoio a candidaturas ou convites para qualquer tipo de evento eleitoral.~~

~~Art. 2.º~~ Fica vedada a fotografia ou filmagem de campanha de qualquer candidato com a exposição do uniforme, crachá, logomarca ou qualquer aparato vinculativo a AGENERSA ou em dependências da AGENERSA.

~~Art. 3.º~~ O agente público ou prestador de serviço da AGENERSA que for concorrer a qualquer cargo eletivo se obriga nos termos da legislação vigente a se licenciar ou se desligar da AGENERSA, conforme o caso.

~~Art. 4.º~~ Os Chefes da Unidade Administrativa de Serviços da AGENERSA zelarão pelo fiel cumprimento da presente Portaria e das disposições contidas na legislação eleitoral, respondendo pelos encargos de sua fiscalização.

~~Art. 5.º~~ Não será permitida a utilização de adesivos de propaganda eleitoral nos veículos à disposição da AGENERSA.

~~Art. 6.º~~ Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2022

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente